

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 464/09**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 464/09 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui o Plano de Gerenciamento de Destinação Ambientalmente Adequado de Equipamentos de Informática e de Telecomunicações no final da vida útil e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo a proteção do meio ambiente, que é uma das maiores preocupações da atualidade, sendo que a questão da produção excessiva de resíduos sem que haja uma política de destinação adequada exige atenção especial, mormente quando se trata de substâncias que podem contaminar a água, o ar e o solo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em no Parecer nº 1632/09, pela legalidade do projeto, apresentando, entretanto um Substitutivo com o intuito de: i) incluir a previsão de sanção; ii) excluir o inciso VI do art. 3º para evitar equívocos na caracterização da figura do importador, uma vez que é possível que o comerciante e o distribuidor não sejam os responsáveis pela importação do produto; e, iii) excluir o § 2º do art. 5º - cria uma nova obrigação para o Executivo - e o art. 8º - interfere nos critérios dos contratos firmados pela Administração Pública - uma vez que tais disposições afrontam da Lei Orgânica do Município (artigos 37, § 2º, IV e 70, XIV) e, conseqüentemente, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, sendo que relativamente ao § 2º do art. 5º pode-se acrescentar que também peca por não atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a sua competência específica referente ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos (art. 47, inciso III do Regimento interno desta Casa) manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 464/2009, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, em razão das contribuições que poderão advir para a melhoria das condições ambientais e da gestão dos serviços públicos realizados no município em decorrência deste Plano, manifesta-se também favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, entendendo serem meritórios os propósitos das medidas apresentadas, resultando em diversos benefícios nas áreas de sua competência manifesta-se também favoravelmente ao Projeto de Lei nº 464/09, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se também favoravelmente ao Projeto de Lei nº 464/09, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/02/10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Domingos Dissei (DEM)

José Police Neto (PSDB)

Paulo Frange (PTB)

Toninho Paiva (PR)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Carlos Apolinario (DEM)

Eliseu Gabriel (PSB)

José Américo (PT)

Penna (PV)

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA

Juscelino Gadelha (PSDB)

Marta Costa (DEM)

Goulart (PMDB)

Quito Formiga (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)

Aurélio Miguel (PR)

Arselino Tatto (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Milton Leite (DEM)“